



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2023

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º- Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Colatina.

Art. 2º- Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I – Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

“TODOS OS ASSENTOS DESTE ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº. XXXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO.”

II – Reservar espaços para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

Art. 3º- O Poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 17 de Julho de 2023.

Augusto Lievore Filho
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de ponto de ônibus, na forma específica, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre esclarecer que a acessibilidade inclui pessoas com mobilidade reduzida, seja temporária ou permanente, idoso, gestante e crianças, aumentando assim o número de pessoas que necessitam de atendimento.

Em que pese seja óbvia a prática de dar preferência no assento às pessoas que de fato precisam, ainda existem situações fáticas que mostram que nem todas as pessoas possuem a sensibilidade de ceder seu assento a estes.

Desta forma, a destinação que trata este projeto se iguala a preferencialidade dada nos assentos dos ônibus, considerando que o abrigo de ponto de ônibus é uma extensão do transporte público coletivo. Assim sendo, a humanização é o principal prisma desta preposição, que visa dar condições dignas às pessoas que necessitam de mais cuidados.

Ademais, este projeto traz a voga a possibilidade de futura permissão ou concessão dos abrigos dos pontos de ônibus, em que, nestes casos será atribuída a obrigatoriedade de se afixar placas informativas sobre a destinação preferencial dos assentos, e ainda, a reserva de um espaço específico para cadeirante.

Cabe ainda, mesmo que preliminarmente a ideia de inconstitucionalidade ou ilegalidade desta matéria, uma vez que não onera o Poder Executivo de nenhuma forma, dando o caráter prático desta norma e o não envolvimento de custo pecuniário envolvendo a Administração Pública.

Por estas razões, requer aos nobres vereadores que se manifestem no sentido de que este projeto de lei possa ser aprovado.

Sala das Sessões,
Em, 17 de julho de 2023.

Augusto Lievore Filho
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Augusto Lievore Filho** em 17/07/2023 16:41

Checksum: **6272FAEE5C2CDD0BFC9DA006F56B4ABF708075F9F0F964F7EE113670DBBA655A**

